



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Resolução nº 2/2021, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”**

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

A revisão anual da remuneração dos servidores está assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)” - grifamos.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Extrai-se do dispositivo constitucional retrocitado, que a revisão geral anual da remuneração é assegurada a todos os servidores públicos, e, no caso de servidores do Legislativo a revisão deve ser efetivada por Resolução, que é lei em sentido formal, e destinada a regular matéria de competência e interesse exclusivo da Câmara, como dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

A revisão geral anual, na forma prevista na Constituição Federal, também está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, para o presente exercício de 2021, não se exigindo estudo de impacto orçamentário, quando já previsto, como emana do artigo 26 da Lei Municipal nº 3.581, de 2020 (LDO), que dispõe:

**“Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.” - grifamos.**

Ressalta-se, que o Projeto de Resolução tem discussão em turno único, como dispõe o artigo 60, Parágrafo único, da LOM, e artigo 347, §1º, do Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**DA CONCLUSÃO**

Assim, concluímos que o Projeto de Resolução nº 2/2020, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 20 de janeiro de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG